## LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ nº 09.041.168/0001-10 NIRE 31.300.027.261 Companhia Aberta

## ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2025

- **1. DATA, HORÁRIO E LOCAL**: Em 01 de setembro de 2025, às 10:00 horas, realizada na sede social da **LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("**Companhia**"), localizada na Avenida Professor Mário Werneck, nº 621, 10º andar, conjunto 2, Estoril, CEP 30.455-610, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.
- **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: A Reunião do Conselho de Administração da Companhia, instalada com a presença dos seus membros abaixo assinados, regularmente convocado na forma do Estatuto Social. Todos os conselheiros participaram da reunião por videoconferência, em conformidade com o artigo 21 do Estatuto da Companhia.
- 3. MESA: reunião presidida pelo Sr. Rubens Menin Teixeira de Souza e secretariada pelo Sr. Rafael Victal Saliba.
- **4. DELIBERAÇÕES:** Na conformidade da ordem do dia, as seguintes deliberações foram tomadas e aprovadas, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, nos termos do artigo 22 do Estatuto Social da Companhia:
- (1) aprovar o programa de securitização ("Programa de Securitização"), por meio de emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 162ª (centésima sexagésima segunda) Emissão, em até 2 (duas) séries, da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "S2" sob o nº 680, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 11º andar, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 25.005.683/0001- 09 ("Securitizadora"), conforme os termos e condições a serem previstos no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, em Classe Única, em até 2 (duas) Séries, da 162ª (centésima sexagésima segunda) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Log Commercial Properties e Participações S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP: 22640-102 inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 29 da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("CRI", "Termo de Securitização", "Agente Fiduciário", "Lei 14.430", "Resolução CVM 17" e "Resolução CVM 60", respectivamente) e com as seguintes características: (a) Quantidade de CRI: serão emitidos 300.000 (trezentos mil) CRI, a serem distribuídos no âmbito da oferta pública dos CRI, a ser realizada nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), conforme disposto no Termo de Securitização; (b) Valor Nominal Unitário dos CRI: Os CRI terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais); (c) Garantias: Os CRI não contam com garantias de qualquer

natureza; (d) <u>Vencimento Antecipado</u>: As Debêntures (conforme abaixo definido) estarão sujeitas a eventos de vencimento antecipado (automático e não automático) que serão estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures (conforme abaixo definido), os quais, consequentemente, ensejarão o vencimento antecipado dos CRI; e (e) <u>Lastro dos CRI</u>: Créditos imobiliários decorrentes das Debêntures ("Créditos Imobiliários");

(2) aprovar a emissão das Debêntures, conforme os termos e condições a serem previstos no "Instrumento Particular de Escritura da 26ª (Vigésima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, em até 2 (duas) Séries, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Log Commercial Properties e Participações S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, e a Securitizadora, na qualidade de debenturista ("Debenturista" e "Escritura de Emissão de Debêntures", respectivamente), com as seguintes características: (a) Vinculação à emissão dos CRI: as Debêntures serão vinculadas aos CRI objeto da 162ª (centésima sexagésima) emissão, em até 2 (duas) séries, da Securitizadora, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160; (b) Número de Emissão: 26ª (vigésima sexta) emissão de Debêntures da Companhia, sendo a 15ª (décima quinta) para colocação privada ("Emissão"); (c) Número de Séries: a Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (sendo a 1ª série denominada "1ª Série" e a 2ª série denominada "2ª Série", e, em conjunto e indistintamente, "Séries"), sem subordinação entre as Séries, sendo que a existência de cada Série e a quantidade de Debêntures a serem alocadas como debêntures da primeira série ("Debêntures 1ª Série") e/ou como debêntures da segunda série ("Debêntures 2ª Série" e, em conjunto com as Debêntures 1ª Série, "Debêntures"), serão definidas após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá por meio do sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade das Debêntures de determinada Série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"), de acordo com a demanda apurada por meio do Procedimento de Bookbuilding, observado a quantidade máxima de 200.000 (duzentas mil) Debêntures 1ª Série, correspondentes a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), as quais poderão ser subscritas e integralizadas apenas até tal limite ("Montante Máximo da 1ª Série"), bem como observados os demais termos e condições da Escritura de Emissão; (d) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures, sendo certo que a quantidade de Debêntures alocada em cada Série será definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding em Sistema de Vasos Comunicantes, observado o Montante Máximo da 1º Série; (e) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); (f) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo certo que o valor alocado em cada Série será definido após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observado o Montante Máximo da 1ª Série; (g) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (h) Forma das <u>Debêntures:</u> as Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, não havendo emissão de certificados representativos de debêntures; (i) Conversibilidade: as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Companhia. (j) Data de Vencimento: as Debêntures terão o prazo de vencimento previsto na Escritura de Emissão de Debêntures ("Data de Vencimento"); (k) Subscrição: as Debêntures serão subscritas pela Securitizadora por meio da assinatura de boletim de subscrição, bem como a inscrição de seu nome, no "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da Companhia ("Livro de Registro de Debêntures Nominativas"); (I) Datas de Integralização: as Debêntures serão integralizadas mediante o cumprimento das condições precedentes descritas no Boletim de Subscrição das Debêntures, conforme ocorra a integralização dos CRI (sendo cada uma delas, uma "Data de Integralização"); (m) Preço de Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas, à vista em moeda corrente nacional: (i) na primeira data em que as Debêntures forem integralizadas ("Primeira Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário de cada Série; e (ii) nas demais Datas de Integralização posteriores a Primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário de cada Série, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável a cada Série (conforme definida abaixo), contada desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), até a respectiva Data de Integralização (exclusive), valendo como forma de quitação o comprovante de transferência ("Preço de Integralização"). No âmbito da Oferta dos CRI, o preço de integralização poderá contar com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores (conforme definido abaixo), se for o caso, no ato de subscrição dos CRI, desde que aplicados de forma igualitária a todos os CRI de uma mesma série integralizados em cada data de integralização dos CRI e consequentemente, para todas as Debêntures de uma mesma Série, na ocorrência de uma ou mais das seguintes condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (1) alteração na taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; (2) alteração na Taxa DI; ou (3) alteração nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, caso aplicável, o eventual ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRI (e, consequentemente, para todas as Debêntures) de uma mesma série integralizados(as) em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61, §1º da Resolução CVM 160; (n) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (o) Colocação: as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, sendo certo que tal colocação será realizada desde a Data de Emissão até o fim do Prazo de Colocação dos CRI (a ser definido no Termo de Securitização) ("Prazo de Colocação"). No âmbito da Oferta, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRI, organizado por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para coordenar e intermediar a Oferta ("Coordenadores"), nos termos do artigo 61, §2º, 3º e 4º da Resolução CVM 160, sem lotes mínimos e máximos, observado o Montante Máximo da 1ª Série, para a definição (1) da taxa da remuneração aplicável a cada série dos CRI e, consequentemente, da taxa da Remuneração das Debêntures aplicável a cada Série das Debêntures, observada a respectiva Taxa Teto Debêntures (conforme definido abaixo); (2) do número de séries de CRI, e, consequentemente, do número de Séries que serão emitidas, sendo certo que qualquer uma das Séries poderá ser cancelada; e (3) da quantidade de CRI alocada em cada série dos CRI, e, consequentemente, da quantidade de Debêntures alocada em cada Série, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, observado o Montante Máximo da 1ª Série ("Procedimento de Bookbuilding"); (p) Remuneração: (1) Remuneração das Debêntures 1ª Série: sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das

Debêntures 1ª Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de Bookbuilding, e em qualquer caso, limitados a 98,00% (noventa e oito inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra-grupo", calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página da internet (<u>www.b3.com.br</u>) ("Taxa DI"). A remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou da última data de pagamento da respectiva remuneração (inclusive) até a data de cálculo ou até a data de pagamento da respectiva remuneração em questão ("Taxa Teto Debêntures 1ª Série" e "Remuneração das Debêntures 1º Série", respectivamente); e (2) Remuneração das Debêntures 2º Série: Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures 2ª Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados a 100,50% (cem inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI. A remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou da última data de pagamento da respectiva remuneração (inclusive) até a data de cálculo ou até a data de pagamento da respectiva remuneração em questão ("Taxa Teto Debêntures 2ª Série" e "Remuneração das Debêntures 2ª Série", respectivamente, e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures 1ª Série, "Remuneração das Debêntures", respectivamente). A Remuneração de cada Série será calculada de acordo com as fórmulas previstas na Escritura de Emissão de Debêntures; (q) Atualização do Valor Nominal Unitário: as Debêntures não estarão sujeitas à atualização monetária; (r) Periodicidade de Pagamento da Remuneração: a Remuneração das Debêntures será paga conforme previsto nos fluxogramas de pagamentos das Debêntures de cada Série que serão anexos à Escritura de Emissão de Debêntures ("Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures"); (s) <u>Repactuação Programada</u>: as Debêntures não serão objeto de repactuação; (t) <u>Amortização</u> Extraordinária Facultativa e Resgate Antecipado Facultativo Total: a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), bem como poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado facultativo da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"); (u) <u>Valor de Amortização Extraordinária Facultativa</u>: Em razão da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, o titular das (I) Debêntures 1ª Série: fará jus ao recebimento da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1ª Série, acrescido: (i) da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1ª Série; (ii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 1ª Série, devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1ª Série, se houver (sendo o Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, (II) Debêntures 2ª Série: fará jus ao recebimento de duas parcelas do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures

2ª Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 2ª Série, acrescido: (i) da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 2ª Série; (ii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série, devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 2ª Série, se houver (sendo o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série), acrescido dos valores previstos no item (i) acima e neste item (ii), o (Sendo, individualmente, "Valor Base de Amortização Extraordinária Facultativa da 1ª Série" e "Valor Base de Amortização Extraordinária Facultativa da 2ª Série"; e, em conjunto, "Valor Base de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª e 2ª Séries"); e (iii) de um prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da respectiva Série, incidente sobre o Valor Base de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª e 2ª Séries e, conforme fórmula presente na Escritura de Emissão de Debêntures, observados os demais termos e condições da Escritura de Emissão; (v) Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total: Em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures da respectiva Série, a Debenturista fará jus ao recebimento (I) no caso das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série: do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série ou das Debêntures 2ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série ou das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração aplicável à respectiva Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série; (b) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série, se houver (sendo o Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série ou das Debêntures 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série ou das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, acrescido dos valores previstos no item (a) acima e neste item (b) o "Valor Base de Resgate das Debêntures 1ª e 2ª Séries"); e (c) de um prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da respectiva Série, incidente sobre o Valor Base de Resgate das Debêntures 1ª e 2ª Séries e, conforme fórmula presente na Escritura de Emissão de Debêntures ("Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 1ª e 2ª Séries", individual e indistintamente, "Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"); (w) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo a partir da Data de Emissão das Debêntures, realizar uma oferta de resgate antecipado direcionada a totalidade, e não menos que a totalidade, das Debêntures de cada Série ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será endereçada à Debenturista e a todos os Titulares de CRI de determinada série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de CRI da respectiva série aceitar o resgate antecipado dos CRI de que forem titulares, conforme termos e condições definidos na Escritura de Emissão; (x) Amortização Programada: observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures e ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures e/ou Vencimento Antecipado

das obrigações das Debêntures previstas na Escritura de Emissão de Debêntures, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures de cada Série, será amortizado conforme datas e percentuais indicados nos Anexos II e III da Escritura de Emissão de Debêntures ("Amortização Programada das Debêntures"); (y) Vencimento Antecipado: constarão da Escritura de Emissão de Debêntures as hipóteses de eventos que ensejem o vencimento antecipado das Debêntures; (z) Destinação dos Recursos: independentemente da ocorrência de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão de Debêntures ou do resgate antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRI, os recursos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão destinados pela Companhia diretamente e/ou por empresas controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia ("SPE Investidas"), até a data de vencimento dos CRI 2ª Série, conforme definido na Escritura de Emissão, ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, para pagamento de custos e despesas de natureza imobiliária futuras, ou seja, ainda não incorridas até a presente data, pela Companhia e/ou SPE Investidas, diretamente atinentes ao desenvolvimento, financiamento para aquisição, construção e/ou expansão de empreendimentos imobiliários, conforme descritos no Anexo IV da Escritura de Emissão de Debêntures, nos termos do objeto social da Companhia ("Imóveis Lastro"). Os empreendimentos imobiliários pré-aprovados, listados no Anexo VI da Escritura de Emissão de Debêntures, poderão, a qualquer momento, substituir ou alterar os Imóveis Lastro, observados os procedimentos definidos na Escritura de Emissão de Debêntures ("Imóveis Pré-Aprovados"); (aa) Garantias: as Debêntures não contam com garantias de qualquer natureza; **(bb)** <u>Possibilidade de Desmembramento</u>: Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e (cc) Demais características: as demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão de Debêntures. Fica desde já autorizada a possibilidade de serem realizados aditamentos à Escritura de Emissão de Debêntures anteriormente à Primeira Data de Integralização, bem como à Escritura de Emissão de CCI (conforme definido abaixo) e ao Termo de Securitização: (i) para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding; (ii) inclusão dos Imóveis Pré-Aprovados na lista de Imóveis Lastro; e (iii) caso a Companhia queira alterar o cronograma ou a proporção dos recursos captados a ser alocada para cada Imóvel Lastro (além dos que serão listados no Termo de Securitização) e desde que não sejam adicionados novos Imóveis Lastro e/ou Imóveis Pré-Aprovados além daqueles que serão listados no Termo de Securitização;

- (3) aprovar a celebração do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integrais, Sem Garantia Real Imobiliária, em até 2 (duas) Séries, sob a Forma Escritural e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Securitizadora, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de instituição custodiante, e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente ("Escritura de Emissão de CCI");
- (4) aprovar a contratação dos Coordenadores da Oferta; e
- (5) autorizar a administração da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a praticar todos e quaisquer atos e celebre todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações dos itens (1) a (4) acima, inclusive a assinatura de quaisquer instrumentos necessários à implementação do Programa de Securitização, ficando

ratificados todos os atos necessários à implantação do Programa de Securitização que foram praticados pela administração da Companhia ou por seus respectivos procuradores até o momento.

(6) aprovar a eleição do Sr. Matias Rotella, americano, casado, economista, portador do passaporte nº 566670408, residente e domiciliado em Riverside, CT, USA, como membro do Comitê de Finanças, com mandato unificado com os demais membros do referido Comitê, que se estenderá até a Assembleia Geral que vier a deliberar sobre as contas do exercício social de 2025.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, foi assinado pelos presentes.

Belo Horizonte/MG, 01 de setembro de 2025.

Assinaturas: Mesa: Rubens Menin Teixeira de Souza, Presidente da Mesa; Rafael Victal Saliba, Secretário da Mesa. Conselheiros: Rubens Menin Teixeira de Souza, Carlos Wagner Firetti, Júnia Maria de Sousa Lima Galvão, Leonardo Guimarães Corrêa, Marcelo Martins Patrus, Matias Rotella e Matheus Gasparotto Candido.

Declara-se para os devidos fins, de que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio.

Confere com o original:

Rafael Victal Saliba Secretário da Mesa

## LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ No. 09.041.168/0001-10 NIRE 31.300.027.261 Publicly-held company

## MINUTES OF THE BOARD OF DIRECTORS MEETING HELD ON SEPTEMBER 01, 2025

- **1. DATE, TIME AND PLACE**: On September 1, 2025, at 10:00 a.m., held at the headquarters of **LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("**Company**"), located at Avenida Professor Mário Werneck, No. 621, 10th floor, suite 2, Estoril, CEP 30.455-610, in Belo Horizonte, State of Minas Gerais.
- **2. CALL AND ATTENDANCE**: The Meeting of the Company's Board of Directors, installed with the presence of its undersigned members, duly called in accordance with the Company's Bylaws. All directors participated in the meeting by videoconference, in accordance with Article 21 of the Company's Bylaws.
- 3. BOARD: meeting chaired by Mr. Rubens Menin Teixeira de Souza and secretariat by Mr. Rafael Victal Saliba.
- **4. RESOLUTIONS:** In accordance with the agenda, the following resolutions were taken and approved, unanimously and without any reservations, pursuant to Article 22 of the Company's Bylaws:
- (1) approve the securitization program ("Securitization Program"), through the issuance of real estate receivables certificates of the 162nd (one hundred and sixty-second) Issuance, in up to two (2) series, of VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, a corporation registered as a securitization company with the Brazilian Securities and Exchange Commission ("CVM") in the "S2" category under No. 680, headquartered in the city of São Paulo, State of São Paulo, at Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 11th floor, Pinheiros, registered in the Corporate Taxpayer Registry ("CNPJ") under No. 25.005.683/0001-09 ("Securitization Company"), in accordance with the terms and conditions to be provided for in the "Securitization Term of Real Estate Credits, in Single Class, in up to two (2) Series, of the 162nd (one hundred and sixty-second) Issuance of Vert Companhia Securitizadora, Backed by Real Estate Credits owed by Log Commercial Properties e Participações S.A.", to be entered into between Securitization Company and Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, a financial institution, headquartered in the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, at Avenida das Américas, No.4200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102 registered with the CNPJ under No. 17.343.682/0001-38, as a fiduciary agent appointed pursuant to article 29 of Law 14,430, of August 3, 2022, CVM Resolution No. 17, of February 9, 2021 and CVM Resolution No. 60, of December 23, 2021 ("CRI", "Securitization Term", "Fiduciary Agent", "Law 14,430", "CVM Resolution 17" and "CVM Resolution 60", respectively) and with the following characteristics: (a) Amount of CRI: three hundred thousand (300,000) CRI will be

issued, to be distributed within the scope of the public offering of the CRI, to be carried out pursuant to CVM Resolution No. 160, of July 13, 2022 ("CVM Resolution 160" and "Offering", respectively), as provided for in the Securitization Agreement; (b) Par Value of the CRIs: The CRI will have a par value of R\$1,000.00 (one thousand reais); (c) Warranties: CRI does not have warranties of any kind; (d) Acceleration Events: The Debentures (as defined below) will be subject to early maturity events (automatic and non-automatic) that will be established in the Debenture Indenture (as defined below), which, consequently, will give rise to the early maturity of the CRIs; and (e) CRI Backing: Real estate credits arising from the Debentures ("Real Estate Credits");

(2) approve the issuance of the Debentures, in accordance with the terms and conditions to be set forth in the "Private Instrument of Indenture of the 26th (Twenty-Sixth) Issuance of Simple Debentures, in up to 2 (two) Series, Non-Convertible into Shares, Unsecured, for Private Placement, of Log Commercial Properties e Participações S.A.", to be entered into between the Company, as issuer of the Debentures, and the Securitization Company, as debenture holder ("Debenture Holder" and "Debenture Indenture", respectively), with the following characteristics: (a) Binding to the issuance of CRIs: the Debentures will be linked to the CRI object of the 162nd (one hundred and sixtieth) issuance, in up to two (2) series, of the Securitization Company, to be distributed through the Offering, pursuant to CVM Resolution 160; (b) Issue Number: 26th (twenty-sixth) issue of the Company's Debentures, the 15th (fifteenth) of which is for private placement ("Issuance"); (c) Number of Series: the Issuance will be carried out in up to two (2) series (the 1st series being called "1st Series" and the 2nd series called "2nd Series", and, jointly and indistinctly, "Series"), without subordination between the Series, and the existence of each Series and the number of Debentures to be allocated as debentures of the first series ("1st Series Debentures") and/or as debentures of the second series ("2nd Series Debentures" and, together with the 1st Series Debentures, "Debentures"), will be defined after the conclusion of the Bookbuilding Procedure (as defined below), provided that the allocation of the Debentures between the Series will occur through the system of communicating vessels, that is, the amount of the Debentures of a given Series shall be reduced from the total amount of Debentures, defining the amount to be allocated in the other Series, so that the sum of the Debentures allocated in each of the Series effectively issued shall correspond to the total amount of Debentures subject to the Issuance ("Communicating Vessel System"), according to the demand determined through the Bookbuilding Procedure, subject to the maximum amount of 200,000 (two hundred thousand) 1st Series Debentures, corresponding to R\$200,000,000.00 (two hundred million reais), which may be subscribed and paid only up to such limit ("Maximum Amount of the 1st Series"), as well as observing the other terms and conditions of the Debenture Indenture; (d) Number of Debentures: 300,000 (three hundred thousand) Debentures will be issued, and the number of Debentures allocated to each Series will be defined after the conclusion of the Bookbuilding Procedure in the Communicating Vessel System, observing the Maximum Amount of the 1st Series; (e) Unit Par Value: the unit par value of the Debentures, on the Issue Date (as defined below), will be R\$1,000.00 (one thousand reais) ("Unit Par Value"); (f) Total Amount of the Issue: the total amount of the Issue will be R\$300,000,000.00 (three hundred million reais), on the Issue Date ("Total Amount of the Issue"), and the amount allocated to each Series will be defined after the conclusion of the Bookbuilding Procedure, observing the Maximum Amount of the 1st Series; (g) Issue Date: For all legal purposes and effects, the date of issuance of the Debentures will be the one defined in the Debenture Indenture ("Issue Date"); (h) Form of Debentures: the Debentures will be registered and

book-entry, with no issuance of physical certificates representing the Debentures; (I) Convertibility: the Debentures will be simple, not convertible into shares of the Company. (j) Maturity Date: the Debentures will have the maturity period provided for in the Debenture Indenture ("Maturity Date"); (k) Subscription: the Debentures will be subscribed by the Securitization Company by signing a subscription form, as well as the registration of its name, in the Company's "Registered Debentures Registration Book" ("Registered Debentures Registration Book"); (I) Payment Dates: the Debentures will be paid in upon compliance with the conditions precedent described in the Debentures Subscription Form, as the CRI is paid in (each one of which is a "Payment Date"); (m) Payment Price: the Debentures will be subscribed and paid-in, in cash in local currency: (i) on the first date on which the Debentures are paid in ("First Payment Date"), at their Unit Par Value of each Series; and (ii) on subsequent Payment Dates after the First Payment Date, at their Unit Par Value for each Series, plus the applicable Debenture Remuneration (as defined below) for each Series, calculated from (and including) the First Payment Date to (but excluding) the respective Payment Date, and evidence of wire transfer shall serve as proof of payment ("Payment Price"). Within the scope of the CRI Offer, the Payment Price may have a premium or discount, to be defined by the Coordinators (as defined below), if applicable, at the time of subscription of the CRIs provided that such premium or discount is applied equally to all CRIs of the same series paid in on the same Payment Date, and consequently, to all Debentures of the same Series, in the occurrence of one or more of the following objective market conditions, including but not limited to: (1) change in the rate of the Special Settlement and Custody System - SELIC; (2) change in the DI Rate; or (3) change in the indicative trading rates of fixed income securities (debentures, real estate receivables certificates, agribusiness receivables certificates and others) disclosed by ANBIMA; it being certain that the price of the Offering will be unique and, therefore, if applicable, any premium or discount will be applied equally to all CRI (and, consequently, to all Debentures) of the same series paid in on the same Payment Date, pursuant to article 61, paragraph 1 of CVM Resolution 160; (n) Kind: the Debentures shall be unsecured, pursuant to Article 58 of Law No. 6,404, of December 15, 1976, as amended ("Brazilian Corporation Law"); (o) Placement: the Debentures shall be privately placed, without intermediation by institutions that are part of the securities distribution system and/or without any selling efforts towards investors, it being understood that such placement shall occur from the Issuance Date until the end of the CRI Placement Period (to be defined in the Securitization Term) ("Placement Term"). Within the scope of the Offering, the procedure for collecting investment intentions from potential investors in the CRI will be adopted, organized by institutions that are part of the securities distribution system contracted to coordinate and intermediate the Offering ("Coordinators"), pursuant to article 61, paragraphs 2, 3 and 4 of CVM Resolution 160, without minimum and maximum lots, subject to the Maximum Amount of the 1st Series, for the definition of (1) the remuneration rate applicable to each series of the CRI and, consequently, the rate of the Remuneration of the Debentures applicable to each Series of Debentures, observing the respective Debenture Cap Rate (as defined below); (2) the number of CRI series, and, consequently, the number of Series that will be issued, being certain that any of the Series may be canceled; and (3) the amount of CRI allocated to each series of CRIs, and, consequently, the number of Debentures allocated to each Series, through the Communicating Vessel System, subject to the Maximum Amount of the 1st Series ("Bookbuilding Procedure"); (p) Remuneration: (1) Remuneration of the 1st Series Debentures: interest will accrue on the Unit Par Value (or on the outstanding balance of the Unit Par Value, as applicable) of the 1st Series Debentures, at a rate to be defined in the Bookbuilding Procedure, in any case limited to 98.00% (ninety-eight percent) per year, on a 252

(two hundred and fifty-two) Business Day basis, of the accumulated variation of the daily average rates of one-day Interbank Deposits – DI, "over extra-group", calculated and published daily by B3, in the daily report available on its website (www.b3.com.br) ("DI Rate"). Remuneration shall be calculated on an exponential and cumulative pro rata temporis basis per elapsed Business Day, from the First Payment Date of the 1st Series Debentures or the last remuneration payment date thereof (inclusive) until the calculation date or the relevant remuneration payment date, as the case may be ("1st Series Debentures Cap Rate" and "1st Series Debentures Remuneration," respectively); and (2) Remuneration of the 2nd Series Debentures: interest will accrue on the Unit Par Value (or on the outstanding balance of the Unit Par Value, as applicable) of the 2nd Series Debentures, at a rate to be defined in the Bookbuilding Procedure, in any case limited to 100.50% (one hundred point fifty percent) per year, on a 252 (two hundred and fifty-two) Business Day basis, of the DI Rate. Remuneration shall be calculated on an exponential and cumulative pro rata temporis basis per elapsed Business Day, from the First Payment Date of the 2nd Series Debentures or the last remuneration payment date thereof (inclusive) until the calculation date or the relevant remuneration payment date, as the case may be ("2nd Series Debentures Cap Rate" and "2nd Series Debentures Remuneration," respectively, and together with the 1st Series Debentures Remuneration, the "Debentures Remuneration"). The Remuneration of each Series shall be calculated pursuant to the formulas set forth in the Debenture Indenture; (q) Adjustment of the Unit Par Value: the Debentures will not be subject to monetary adjustment; (r) Frequency of Payment of Remuneration: the Debentures Remuneration shall be paid in accordance with the payment schedules of each Series to be attached to the Debenture Indenture ("Debentures Remuneration Payment Dates"); (s) Scheduled Renegotiation: the Debentures will not be subject to renegotiation; (t) Optional Extraordinary Amortization and Total Optional Early Redemption: the Company may perform, at its sole discretion, the optional extraordinary amortization of the Debentures, pursuant to the Debenture Indenture ("Optional Extraordinary Amortization"), as well as may perform, at its sole discretion, the optional early redemption of all (and not less than all of them) of the 1st Series Debentures and/or the 2nd Series Debentures, subject to the terms and conditions set forth in the Debenture Indenture ("Total Optional Early Redemption"); (u) Optional Extraordinary Amortization Amount: Due to the Optional Extraordinary Amortization of the Debentures, the holder of the (I) 1st Series Debentures: will be entitled to receive the portion of the Unit Par Value of the 1st Series Debentures, or the balance of the Unit Par Value of the 1st Series Debentures, subject to the Optional Extraordinary Amortization of the 1st Series Debentures Series, plus: (i) the 1st Series Debentures Remuneration, calculated pro rata temporis from the First Payment Date of the Debentures, or from the 1st Series Debentures Remuneration Payment Date, until the date of the Optional Extraordinary Amortization of the 1st Series Debentures; (ii) Late Payment Charges and any pecuniary obligations and other additions related to the 1st Series Debentures, due and unpaid until the date of the Optional Extraordinary Amortization of the 1st Series Debentures, if any (being the Unit Par Value of the 1st Series Debentures or the balance of the Unit Par Value of the 1st Series Debentures (II) 2nd Series Debentures: will be entitled to receive two portions of the Unit Par Value of the 2nd Series Debentures, or the balance of the Unit Par Value of the 2nd Series Debentures, subject to the Optional Extraordinary Amortization of the 2nd Series Debentures, plus: (i) the Debentures Remuneration, calculated pro rata temporis from the First Payment Date of the Debentures, or from the 2nd Series Debentures Remuneration Payment Date, as applicable, until the date of the Optional Extraordinary Amortization of the 2nd Series Debentures; (ii) Late Payment Charges and any pecuniary obligations and other additions related to the 2nd Series Debentures, due and unpaid until the date of the Optional Extraordinary Amortization of the 2nd Series Debentures, if any (being the Unit Par Value of the 2nd Series Debentures or the balance of the Unit Par Value of the 2nd Series Debentures), plus the amounts referred to in item (i) above and in this item (ii), (individually, the "1st Series Optional Extraordinary Amortization Base Value" and the "2nd Series Optional Extraordinary Amortization Base Value"; and together, the "Optional Extraordinary Amortization Base Value of the 1st and 2nd Series Debentures"); and (iii) a premium equivalent to 0.30% (thirty hundredths percent) per year, pro rata temporis, on a 252 (two hundred and fifty-two) Business Day basis, multiplied by the remaining term of the Debentures of the relevant Series, applied to the Optional Extraordinary Amortization Base Value of the 1st and 2nd Series Debentures and calculated in accordance with the formula set forth in the Debenture Indenture, subject to the other terms and conditions of the Debenture Indenture; (v) Optional Total Early Redemption Amount: as a result of the Optional Total Early Redemption of the Debentures, with the consequent cancellation of the Debentures of the relevant Series, the Debenture Holder shall be entitled to receive (I) in the case of the 1st Series Debentures and the 2nd Series Debentures: the Unit Par Value of the 1st Series Debentures or the 2nd Series Debentures, or the balance of the Unit Par Value of the 1st Series Debentures or the 2nd Series Debentures, as applicable, plus (a) the applicable Remuneration of the relevant Series, calculated pro rata temporis from the First Payment Date of the Debentures, or from the immediately preceding Remuneration Payment Date of the relevant Series, as applicable, until the date of the Optional Total Early Redemption of the Debentures of the relevant Series; (b) Late Payment Charges and any pecuniary obligations and other additions related to the Debentures of the relevant Series, due and unpaid until the date of the Optional Total Early Redemption of the Debentures of the relevant Series, if any (being the Unit Par Value of the 1st Series Debentures or the 2nd Series Debentures, or the balance of the Unit Par Value of the 1st Series Debentures or the 2nd Series Debentures, as applicable, plus the amounts set forth in item (a) above and in this item (b), the "Early Redemption Base Value of the 1st and 2nd Series Debentures"); and (c) a premium equivalent to 0.30% (thirty hundredths percent) per year, pro rata temporis, on a 252 (two hundred and fifty-two) Business Day basis, multiplied by the remaining term of the Debentures of the relevant Series, applied to the Early Redemption Base Value of the 1st and 2nd Series Debentures and calculated in accordance with the formula set forth in the Debenture Indenture ("Optional Total Early Redemption Value of the 1st and 2nd Series Debentures," individually and indistinctly, "Optional Total Early Redemption Amount of the Debentures"); (w) Early Redemption Offer: the Company may, at its sole discretion and at any time from the Debentures Issue Date, carry out an early redemption offer addressed to the totality, and not less than the totality, of the Debentures of each Series ("Early Redemption Offer"). The Early Redemption Offer of the Debentures shall be addressed to the Debenture Holder and to all CRI Holders of a given series, without distinction, ensuring equal conditions to all CRI Holders of the relevant series who accept the early redemption of the CRIs they hold, pursuant to the terms and conditions set forth in the Debenture Indenture; (x) Scheduled Amortization: subject to the provisions of the Debenture Indenture and except in the cases of total early redemption of the Debentures and/or Early Maturity of the Debentures' obligations provided for in the Debenture Indenture, the Unit Par Value or the outstanding balance of the Unit Par Value, as applicable, of the Debentures of each Series shall be amortized on the dates and percentages indicated in Annexes II and III of the Debenture Indenture ("Scheduled Amortization of the Debentures"); (y) Early Maturity: the Debenture Indenture shall set forth the events triggering the early maturity of the Debentures; (z) Allocation of Funds: regardless of the

occurrence of Early Maturity of the obligations arising from this Debenture Indenture or of the early redemption of the Debentures and, consequently, of the CRIs, the proceeds obtained by the Company through the Issue shall be used by the Company directly and/or by companies controlled, directly or indirectly, by the Company ("SPE Investees"), until the maturity date of the 2nd Series CRIs, as defined in the Debenture Indenture, or until the Company evidences the application of the totality of the proceeds obtained from the Issue, whichever occurs first, for the payment of real estate-related costs and expenses to be incurred in the future, i.e., not yet incurred as of this date, by the Company and/or SPE Investees, directly related to the development, financing for acquisition, construction and/or expansion of real estate projects, as described in Annex IV of the Debenture Indenture, in accordance with the Company's corporate purpose ("Backing Real Estate Assets"). The pre-approved real estate projects listed in Annex VI of the Debenture Indenture may, at any time, replace or modify the Backing Real Estate Assets, subject to the procedures set forth in the Debenture Indenture ("Pre-Approved Real Estate Assets"); (aa) Guarantees: Debentures do not have guarantees of any nature; (bb) Possibility of Dismemberment: Dismemberment will not be allowed, pursuant to item IX of article 59 of the Brazilian Corporation Law; and (cc) Other characteristics: the other characteristics of the Debentures shall be described in the Debenture Indenture. It is hereby authorized that amendments to the Debenture Indenture may be carried out prior to the First Payment Date, as well as to the CCI Indenture (as defined below) and to the Securitization Agreement: (i) to reflect the result of the Bookbuilding Procedure; (ii) to include the Pre-Approved Real Estate Assets in the list of Backing Real Estate Assets; and (iii) in case the Company wishes to amend the schedule or the proportion of the proceeds to be allocated to each Backing Real Estate Asset (in addition to those to be listed in the Securitization Agreement), provided that no new Backing Real Estate Assets and/or Pre-Approved Real Estate Assets are added other than those to be listed in the Securitization Agreement.

- (3) approve the execution of the "Private Deed of Issuance of Integral Real Estate Credit Notes, Without Real Estate Guarantee, in up to two (2) Series, in Book-entry Form and Other Covenants", to be entered into between the Securitization Company, as issuer, the Fiduciary Agent, as custodian institution, and the Company, as consenting intervening party ("CCI Issuance Deed");
- (4) approve the engagement of the Offering Coordinators; and
- (5) to authorize the Company's management, directly or indirectly through attorneys-in-fact, to perform any and all acts and execute any and all documents that may be necessary or convenient for the implementation of the resolutions set forth in items (1) to (4) above, including the execution of any instruments required for the implementation of the Securitization Program, and to ratify all acts necessary for the implementation of the Securitization Program that may have been carried out by the Company's management or their respective attorneys-in-fact up to this date..
- (6) to approve the election of Mr. Matias Rotella, American, married, economist, holder of passport No. 566670408, resident and domiciled in Riverside, CT, USA, as a member of the Finance Committee, with a unified term of office with the other members of said Committee, which will extend until the General Meeting that will deliberate on the accounts for the fiscal year 2025.

There being nothing more to discuss, this term was drawn up, and having been read and found to be compliant, was duly signed by those present.

Belo Horizonte/MG, September 1st, 2025.

Signatures: <u>Board</u>: Rubens Menin Teixeira de Souza, Chairman of the Board; Rafael Victal Saliba, Secretary of the Board. <u>Board Members</u>: Rubens Menin Teixeira de Souza, Carlos Wagner Firetti, Júnia Maria de Sousa Lima Galvão, Leonardo Guimarães Corrêa, Marcelo Martins Patrus, Matias Rotella and Matheus Gasparotto Candido.

It is declared, for due purposes, that there is a faithful and authentic copy filed and signed by those present in the proper book.

Checks with the original:

Rafael Victal Saliba Secretary of the Board